

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL DIARIO OFFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 10º—12º DA REPÚBLICA—N.º 113

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1900

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 699

DE 15 DE MAIO DE 1900

Approva o decreto n.º 738, de 16 de Fevereiro de 1900, que abriu à Secretaria da Agricultura o crédito de 166:000\$000, para ocorrer das despesas com o serviço de introdução de imigrantes.

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º E' aprovado o decreto n.º 738, de 16 de Fevereiro de 1900, que abriu à Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Públicas um crédito de 166:000\$000, suplementar à verba do § 12º do artigo 4.º do orçamento de 1899, destinado à liquidação das despesas com o serviço de introdução de imigrantes no vigor do exercício próximo findo.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas assim a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de Maio de 1900.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
ANTONIO CANDIDO RODRIGUES

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, aos 15 de Maio de 1900.—Eugenio Lefèvre, director geral.

LEI N.º 700

DE 15 DE MAIO DE 1900

Approva o decreto n.º 747, de 26 de Fevereiro de 1900, que transfere da verba da 1.ª parte do § 4.º para a 1.ª do § 1.º do artigo 5.º do orçamento vigente a quantia de 18:700\$000.

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º E' aprovado o decreto n.º 747, de 26 de Fevereiro de 1900, que transfere da verba da 1.ª parte da rubrica «inspectorias», do § 4.º artigo 5.º para a 1.ª parte do § 1.º do mesmo artigo da lei do orçamento vigente, a quantia de 18:700\$000, destinada a ocorrer, no exercício corrente, ao pagamento do pessoal da 8.ª secção da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, criada pela lei n.º 678, de 18 de Setembro de 1899.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas assim a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de Maio de 1900.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
ANTONIO CANDIDO RODRIGUES

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, aos 15 de Maio de 1900.—Eugenio Lefèvre, director geral.

LEI N.º 701

DE 15 DE MAIO DE 1900

Approva o decreto n.º 753, de 15 de Março de 1900, que abriu à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de 78:500\$000, sob a rubrica «Distritos Agronomicos».

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º E' aprovado o decreto n.º 753, de 15 de Março de 1900, que abriu à Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Públicas um crédito especial de 78:500\$000, sob a rubrica «Distritos Agronomicos», para ocorrer no exercício vigente, ao pagamento das despesas com o pessoal e expediente dos mesmos distritos.

Artigo 2.º Ficam transferidas para esse crédito as quantias abaixo, tiradas das seguintes consignações orçamentárias para o corrente exercício:

Da 1.ª parte da verba Inspectoria de Estradas de Ferro e Navegação, § 3.º do artigo 5.º	3:600\$000
Da 1.ª parte da rubrica Nucleos Coloniaes, § 4.º artigo 5.º	7:600\$000
Da 2.ª parte da mesma rubrica	43:300\$000
Da 3.ª parte da mesma rubrica	15:000\$000
Da 1.ª parte da verba Instituto Agronomico, § 5.º, artigo 5.º	2:400\$000
Da 2.ª parte da mesma verba	6:600\$000
	78:500\$000

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas assim a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de Maio de 1900.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
ANTONIO CANDIDO RODRIGUES

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, aos 15 de Maio de 1900.—Eugenio Lefèvre, director geral.

LEI N.º 702

DE 15 DE MAIO DE 1900

Approva o decreto n.º 769, de 14 de Abril de 1900, que abriu à Secretaria da Agricultura um crédito especial de 6:000\$000, sob a rubrica «distritos agronomicos».

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º E' aprovado o decreto n.º 769, de 14 de Abril de 1900, que abriu à Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Públicas um crédito especial de 6:000\$000, sob a rubrica «Distritos Agronomicos», para ocorrer, no exercício vigente, ao pagamento das despesas com o pessoal e expediente dos mesmos distritos.

Artigo 2.º Fica transferida para o alludido crédito a quantia de 6:000\$000, tirada da 1.ª parte da rubrica «Inspectoria», § 4.º, do artigo 5.º do orçamento vigente.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de Maio de 1900.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
ANTONIO CANDIDO RODRIGUES

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, aos 15 de Maio de 1900.—Eugenio Lefèvre, director geral.